Lei nº 336

"Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura e da outras Providências"

A Câmara Municipal de Delfim Moreira, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal é constituido dos seguintes orgãos e unidades administrativas:

Orgão: I - Câmara Municipal
Unidade: I - Gabinete e Secretaria da Câmara

Orgão: II - Prefeitura Municipal
Unidade: II - Gabinete e Secretaria
2- Serviço de Fazenda
3- Serviço Municipal de Estradas de Bodagem
4- Serviço de Educação, Saúde e Assistencia Social.
5- Serviço de Obras Públicas
6- Serviço do Patrimônio

Art. 2º- A Secretaria é a unidade que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe; de divulgação e relações públicas da Prefeitura; da preparação, registro, publicação dos atos de Prefeito, de recrutamento,

Scanned by CamScanner

seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens moveis e imoveis e semoventes; de manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do Prédio da Prefeitura, moveis e instalações, atuando ainda como orgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços publicos municipais

Art. 3º – O Serviço de Fazenda é a unidade encarregada de executar a politica economica e financeira do Municipio; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais, do recebimento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Municipio; da elaboração da proposta orçamentário e do controle da execução do orçamento; do controle e escrituração contabil da Prefeitura e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 4º – O Serviço de Fazenda compõe-se das seguintes unidades de Serviço.

I – Tesouraria
II – Fiscalização e lançamentos
III – Contadoria

Art. 5º – O Serviço municipal de estra-

das de Rodagem é a unidade encarregada de promover a elaboração do plano rodoviario municipal, em harmonia com os planos rodoviários nacional e estadual, de fiscalizar as obras, os serviços contratados; de conservar desempedidas as estradas e caminhos municipais e organizar, anualmente, pormenorizado relatorio de todas as atividades dos serviços de estradas e caminhos municipais, no exercicio anterior, para ser remetido ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, e Estadual; e a fiscalização de contratos que se relacionam com os Serviços a seu cargo.

Art. 6º — O Serviço de Educação, Saúde e assistência Social é a unidade responsavel pelas atividades relativas à Educação Primária; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; a elaboração e execução do plano municipal de educação; á difusão cultural; a elaboração e manutenção de programas recreativos e desportivos? a manutenção do Serviço de Assistência sociais a maternidade e a infância.

§ Único — Integram o Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social as unidades escolares e Centro de Assistência Social (Casa da Mãe Pobre).

Art. 7º — O Serviço de Obras Publicas é a unidade encarregada operar, manter, ampliar, conservar os serviços de água e esgôtos, executar atividades relativas a construção de praças, calçamentos e conservação

de ruas, limpezas, fiscalização de obras e manutenção dos serviços públicos de abastecimento, como mercado, feiras livres e matadouros; a administração de cemitérios.

Art. 8º — O Serviço de Patrimônio é a unidade encarregada da fiscalização e conservação de bens do Município; do serviço de iluminação pública, manutenção do almoxarifado e conservação e fiscalização de veículos, bem como da manutenção dos mesmos.

Art. 9º — Ficam criados todos os orgãos e unidades componentes e complementares da organização básica da Prefeitura, mencionadas nesta Lei, os quais serão imediatamente instalados, de acôrdo com as conveniências da administração

Art. 10º — O Prefeito, baixará no prazo de 90 dias o Regimento Interno da Prefeitura, no qual constarão:

I — Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II — Atribuições especificas e comuns dos Servidores investido nas funções de chefia e supervisão;

III — Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir-se objeto em separado;

IV — Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 11º — No regimento Interno de que se trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência as diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer

momento, avocar a si, segundo o seu criterio, a competencia delegada.

§ Unico – É indelegavel a competencia decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuizos de outras que os atos nominativos indicarem:

I – Autorização de despesa até o limite de, 5 vezes o salário vigente no municipio;

II – Nomeação, admissão, contratação de serviços a qualquer titulo e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão e rescisão de contrato;

III – Concessão de aposentadoria;

IV – Concessão de Exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

V – Aprovação de concorrência publica qualquer que seja sua finalidade;

VI – Decretação de prisão preventiva.

VII – Permissão de serviço público ou de utilidade pública a titulo precario;

VIII – Alienação de bens imoveis pertencentes ao Patrimônio Municipal depois de autorizada pela Câmara Municipal;

IX – Aquisição de bens imoveis por compra ou permuta;

X – Aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos.

Art. 1º – As repartições Municipais funcionarão perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

§ Unico – A subordinação hierárquica

defini-se no enunciados das competências de cada orgão e unidade administrativa.

Art. 13º - A Prefeitura dará especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os frequentar cursos de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, 28 de Novembro de 1968.

ass) Dalmo Wilson Ribeiro
Prefeito Municipal.

Scanned by CamScanner